



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 500,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 46/10:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto n.º 67/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 47/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 69/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 48/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 68/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 49/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 70/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 50/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 71/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 51/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 72/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 52/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 74/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 53/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 75/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 54/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 76/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 55/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 77/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 56/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 78/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 57/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 79/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 58/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos e não técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 80/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 59/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 81/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 60/10:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 82/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 61/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 86/09, de 7 de Dezembro.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda,
aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal.	540
	Assistente social de 1.ª classe.	480
	Assistente social de 2.ª classe.	420
	Assistente social de 3.ª classe.	350
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe.	200
	Educador principal de 2.ª classe.	180
	Educador principal de 3.ª classe.	160
	Educador de 1.ª classe.	140
	Educador de 2.ª classe.	120
	Educador de 3.ª classe.	100

Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal.	280
	Activista de 1.ª classe.	260
	Activista de 2.ª classe.	220
	Activista de 3.ª classe.	200
	Vigilante principal.	220
	Vigilante de 1.ª classe.	200
	Vigilante de 2.ª classe.	180
	Vigilante de 3.ª classe.	160

Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal.	151 675,20
	Assistente social de 1.ª classe.	134 822,40
	Assistente social de 2.ª classe.	117 969,60
	Assistente social de 3.ª classe.	98 308,00
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe.	56 176,00
	Educador principal de 2.ª classe.	50 558,40
	Educador principal de 3.ª classe.	44 940,80
	Educador de 1.ª classe.	39 323,20
	Educador de 2.ª classe.	33 705,60
	Educador de 3.ª classe.	28 088,00

Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal.	28 089,60
	Activista de 1.ª classe.	26 083,20
	Activista de 2.ª classe.	22 070,40
	Activista de 3.ª classe.	20 064,40
	Vigilante principal.	22 070,40
	Vigilante de 1.ª classe.	20 064,00
	Vigilante de 2.ª classe.	18 057,60
	Vigilante de 3.ª classe.	16 051,20

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 58/10 de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira de telecomunicações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 34/01, de 31 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 80/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	Carreira técnica:	
	Assessor de telecomunicações principal	840
	Assessor de telecomunicações de 1.ª classe ..	760
	Assessor de telecomunicações de 2.ª classe ..	680
	Técnico superior de telecomunic. principal ...	540
	Técnico superior de telecomunic. de 1.ª cl. ...	480
	Técnico superior de telecomunic. de 2.ª cl. ...	420
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telecomunicação. principal	420
	Especialista de telecomunicação. de 1.ª classe ..	380
	Especialista de telecomunicação. de 2.ª classe .	350
	Assistente de telecomunicações principal	320
	Assistente de telecomunicações de 1.ª classe	260
	Assistente de telecomunicações de 2.ª classe	230
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. de teleco. de 1.ª classe	200
	Técnico médio princ. de teleco. de 2.ª classe	180
	Técnico médio princ. de teleco. de 3.ª classe	160
	Técnico médio de telecomunic. de 1.ª classe	140
	Técnico médio de telecomunic. de 2.ª classe	120
	Técnico médio de telecomunic. de 3.ª classe	100
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Carreira não técnica:	
	Radiomontador principal	320
	Radiomontador de 1.ª classe	300
	Radiomontador de 2.ª classe	280
	Instalador de 1.ª classe	260
	Instalador de 2.ª classe	240
	Instalador de 3.ª classe	220
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal	320
	Operador de telecomunicações de 1.ª classe .	300
	Operador de telecomunicações de 2.ª classe .	280
	Operador de radiocomunicações de 1.ª classe	260
	Operador de radiocomunicações de 2.ª classe	240
	Operador de radiocomunicações de 3.ª classe	220
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe	160
	Boletineiro de 2.ª classe	140
	Boletineiro de 3.ª classe	120

Tabela de vencimento-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal	235 939,20
	Assessor de telec. de 1.ª classe	213 468,80
	Assessor de telec. de 2.ª classe	190 998,40
	Técnico superior de telec. principal ..	151 675,20
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe ..	134 822,40
	Técnico superior de telec. de 2.ª classe ..	117 969,60
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal	117 969,60
	Especialista de telec. de 1.ª classe.	106 734,40
	Especialista de telec. de 2.ª classe.	98 308,00
	Assistente de telec. principal	89 881,60
	Assistente de telec. de 1.ª classe... ..	73 028,80
	Assistente de telec. de 2.ª classe	64 602,40
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe.	56 176,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe	50 558,40
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe	44 940,80
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe. ...	39 323,20
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe. ...	33 705,60
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe. ...	28 088,00
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal	32 102,40
	Radiomontador de 1.ª classe	30 096,00
	Radiomontador de 2.ª classe	28 089,60
	Instalador de 1.ª classe	26 083,20
	Instalador de 2.ª classe	24 076,80
	Instalador de 3.ª classe	22 070,40
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal.	32 102,40
	Operador de telec. de 1.ª classe	30 096,00
	Operador de telec. de 2.ª classe	28 089,60
	Operador de radioc. de 1.ª classe.	26 083,20
	Operador de radioc. de 2.ª classe.	24 076,80
	Operador de radioc. de 3.ª classe.	22 070,40
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe	16 051,20
	Boletineiro de 2.ª classe	14 044,80
	Boletineiro de 3.ª classe	12 038,40

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 59/10
de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira de estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística, de acordo com as tabelas indicíaria e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 81/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.